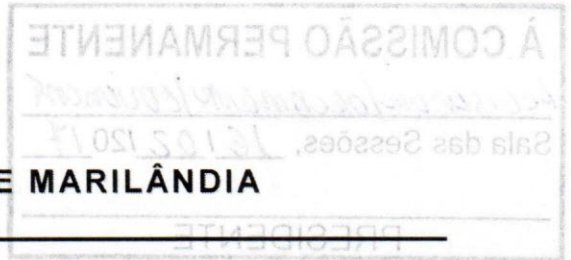




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



PROJETO DE LEI Nº 09 /2017

**PROTOCOLO**  
Câmara Municipal de Marilândia - ES  
N.º 101 Fis. 02 Livro 11  
Marilândia - ES - Em: 16/02/2017

**EMENTA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 10 DE MARÇO DE 2009, E A LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE MARÇO DE 2011.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Artigo 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 836, de 10 de março de 2009, que "Cria Gratificação por Regência de Classe para os professores de educação, contratados em regime de designação temporária".

**Artigo 2º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 932, de 17 de março de 2011, que "Cria Gratificação de 20% (vinte por cento) para os Profissionais de Educação Contratação em Regime de Designação Temporária que atuação na Área Pedagógica e dá Outras providências."

**Artigo 3º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro de 2017.

Marilândia-ES, 14 de fevereiro de 2017.

**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. EVANDRO VERMELHO**

### MENSAGEM Nº 06 /2017

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 836, DE 10 DE MARÇO DE 2009, QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE PARA OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO, CONTRATADOS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E A LEI MUNICIPAL Nº 932 DE 17 DE MARÇO DE 2011, QUE "CRIA GRATIFICAÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO CONTRATAÇÃO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA QUE ATUAÇÃO NA ÁREA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Essa proposição tem por objetivo igualar os salários de cargos idênticos, em cumprimento ao princípio da isonomia.

Explicamos. Quando a Lei nº 836/2009 foi criada, havia uma diferença salarial entre os cargos de professores Contratados por Designação Temporária e os professores Efetivos, a fim de reparar essa diferença de forma imediata, até que fossem realizados estudos e propostas para efetivar essa situação, foi instituída referida gratificação, conforme incluso na mensagem original do projeto da referida lei.

Com o advento da Lei nº 1.207/2015, o seu artigo 47 estabeleceu:

*Art. 47. O Professor contratado por tempo determinado terá a remuneração equivalente à referência inicial do nível correspondente à sua maior habilitação, conforme tabela constante no ANEXO V.*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

Percebe-se, que o “Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia/ES, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências” (Lei nº 1.207/2015), tratou de equiparar os salários de contratados e efetivos, e mais, no seu artigo 52, fez constar que com a entrada em vigor da lei, ficaram revogadas as disposições em contrário.

Porém, a gratificação da Lei nº 836/2009 continuou sendo paga, agora com os contratados recebendo à maior que os efetivos.

Com isso, imperiosa se faz a revogação solicitada, para fins de equiparação dos valores recebidos pelos profissionais da educação desempenhando a mesma função.

Com relação à revogação da Lei nº 932/2011, importante esclarecer que não há em nosso Município professor contratado por Designação Temporária em Função Pedagógica, sendo que no próprio concurso público 001/2015, foram lançadas vagas específicas para esses profissionais, sendo todos os Professores em função pedagógica efetivos. Com isso, não haverá qualquer reflexo para os referidos profissionais a revogação da citada lei.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GÉDER CAMATA**  
Prefeito Municipal